CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2025
PREGÃO ELETRONICO N° 011/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI E A EMPRESA IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 38.462.895/0001-59.

O MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.596/0001-43, com endereço na Av. Lira Portela, 194, centro, CEP 64.175-000, através da secretaria Municipal de Saúde, através da secretária Sra. Ana Cristina Portela de Brito doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES, CNPJ: 38.462.895/0001-59**, estabelecida na Av: Zequinha Freire, 3269 - Bairro: Satélite, Cep: 664.057-310 - Teresina PI , por sua representante legal o **Sr. David Lira Do Vale,** portadora do CPF: 859.923.053-00, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, da Lei Complementar n° 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 011/2025**, por **Sistema de Registro de Preços**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II):

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS – PI, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 O valor do presente Contrato é de **R$ 501.038,37 (quinhentos e um mil e trinta e oito reais e trinta e sete centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

EMPRESA: IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES						
CNPJ: 38.462.895/0001-59						
ENDEREÇO: AV: ZEQUINHA FREIRE, 3269 - BAIRRO: SATÉLITE, CEP: 664.057-310 - TERESINA PI						
REPRESENTANTE: DAVID LIRA DO VALE CPF: 859.923.053-00						
ITEM	**QTE**	**UND**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
2	21000	CPR	AAS 500MG	BAYER S.A	R$ 0,40	R$ 8.400,00
3	1000	FRC	ACEBROFILINA 25MG/5ML INF. 120ML	CIMED INDUSTRIA	R$ 8,76	R$ 8.760,00
4	1000	FRC	ACEBROFILINA 50MG/5ML ADT. 120ML	CIMED INDUSTRIA	R$ 7,11	R$ 7.110,00
5	750	FRC	ACETILCISTEINA 20MG/ML INF. 120ML	EMS	R$ 6,31	R$ 4.732,50
6	750	FRC	ACETILCISTEINA 40MG/ML ADT. 120ML	EMS	R$ 7,43	R$ 5.572,50
7	3500	CPR	ACICLOVIR 200MG	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,28	R$ 980,00
8	500	BNG	ACICLOVIR 50MG 10G	EMS	R$ 3,55	R$ 1.775,00

9	20000	CPR	ACIDO FOLICO 5MG	NATULAB	R$ 0,05	R$ 1.000,00
10	10000	CPR	ALBENDAZOL 400MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,60	R$ 6.000,00
11	3500	FRC	ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP 10ML	TEUTO	R$ 1,64	R$ 5.740,00
12	2000	FRC	AMBROXOL 15MG/5ML INF. XPE 100ML	NATIVITA	R$ 3,46	R$ 6.920,00
13	2000	FRC	AMBROXOL 30MG/5ML ADT. XPE 100ML	NATIVITA	R$ 3,52	R$ 7.040,00
14	3500	CPR	AMIODARONA 100MG	RANBAXY	R$ 0,67	R$ 2.345,00
15	1500	FRC	AMOXICILINA 250ML/5ML 60ML	CIMED	R$ 4,93	R$ 7.395,00
16	14000	CPR	AMOXICILINA 500MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,31	R$ 4.340,00
17	2800	CPR	AMPICILINA 500MG	TEUTO	R$ 0,76	R$ 2.128,00
19	35000	CPR	ANLODIPINO 10MG	GEOLAB	R$ 0,07	R$ 2.450,00
21	50000	CPR	ATENOLOL 100MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,20	R$ 10.000,00
22	50000	CPR	ATENOLOL 25MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,05	R$ 2.500,00
24	5600	CPR	AZITROMICINA 500MG	PRATI DONADUZZI	R$ 1,03	R$ 5.768,00
26	500	FRC	AZITROMICINA 900MG 200MG/5ML 22,5ML	PHARLAB	R$ 21,80	R$ 10.900,00
27	7000	CPR	BACLOFENO 10MG	TEUTO	R$ 0,21	R$ 1.470,00
29	7000	CPR	BROMOPRIDA 10MG	SANOFI	R$ 0,24	R$ 1.680,00
32	70000	CPR	CAPTOPRIL 50MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,13	R$ 9.100,00
35	21000	CPR	CARVEDILOL 6,25MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,12	R$ 2.520,00
37	250	FRC	CEFALEXINA 250MG/5ML 60ML	TEUTO	R$ 8,66	R$ 2.165,00
38	4500	CPR	CEFALEXINA 500MG	ANTIBIÓTICOS DO BRASIL	R$ 0,90	R$ 4.050,00
40	1200	BNG	CETOCONAZOL 20MG 30G	HIPOLABOR	R$ 4,30	R$ 5.160,00
41	5300	CPR	CIMETIDINA 200MG	TEUTO	R$ 0,42	R$ 2.226,00
42	7000	CPR	CINARIZINA 25MG	RANBAXY	R$ 0,45	R$ 3.150,00
43	7000	CPR	CINARIZINA 75MG	RANBAXY	R$ 0,56	R$ 3.920,00
45	1100	CPR	CLARITROMICINA 500MG	EMS	R$ 2,95	R$ 3.245,00
46	7000	CPR	CLOPIDOGREL 75MG	RANBAXY	R$ 0,56	R$ 3.920,00
48	1500	FRC	COMPLEXO B SUSP 100ML	MEDQUIMICA	R$ 5,23	R$ 7.845,00
51	21000	CPR	DEXCLORFENIRAMINA 2MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,06	R$ 1.260,00
52	1000	FRC	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML 120ML	BRAINFARMA	R$ 2,85	R$ 2.850,00
54	21000	CPR	DICLOFENACO SÓDICO 50MG	GEOLAB	R$ 0,08	R$ 1.680,00
55	17500	CPR	DIGOXINA 0,25MG	TEUTO	R$ 0,26	R$ 4.550,00
56	24500	CPR	DIPIRONA SODICA, 500MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,18	R$ 4.410,00
58	70000	CPR	ENALAPRIL 10 MG	EMS	R$ 0,05	R$ 3.500,00
59	70000	CPR	ENALAPRIL 20MG	VITAMEDIC	R$ 0,08	R$ 5.600,00
60	70000	CPR	ENALAPRIL 5MG	VITAMEDIC	R$ 0,05	R$ 3.500,00
61	10500	CPR	ESPIRONOLACTONA 25MG	GERMED	R$ 0,26	R$ 2.730,00
63	10500	CPR	ESPIRONOLACTONA 100MG	GERMED	R$ 1,09	R$ 11.445,00
64	200	FRC	FENOTEROL 100MCG AEROSOL 10ML	BOEHRINGER	R$ 46,85	R$ 9.370,00

67	7000	CPR	FLUCONAZOL 150MG	GERMED	R$ 0,64	R$ 4.480,00
68	17500	CPR	FUROSEMIDA 40MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,08	R$ 1.400,00
69	84000	CPR	GLIBENCLAMIDA 5MG	CIMED INDUSTRIA	R$ 0,06	R$ 5.040,00
70	3500	CPR	GLICAZIDA 60MG	EMS	R$ 0,60	R$ 2.100,00
73	1200	FR	HIOSCINA COMPOSTO EM GOTAS 20ML	HYPOFARMA	R$ 8,31	R$ 9.972,00
75	7000	CPR	IBUPROFENO 600MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,21	R$ 1.470,00
80	800	FR	LIDOCAINA 2% GEL BISN 30G	HIPOLABOR	R$ 6,10	R$ 4.880,00
81	10500	CPR	LORATADINA 10MG	BRAINFARMA	R$ 0,10	R$ 1.050,00
83	52500	CPR	LOSARTANA POTASSICA 100MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,37	R$ 19.425,00
84	100000	CPR	METFORMINA 500 MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,15	R$ 15.000,00
85	70000	CPR	METFORMINA 850 MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,17	R$ 11.900,00
89	7000	CPR	METRONIDAZOL 250MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,22	R$ 1.540,00
91	700	UND	METRONIDAZOL+NISTATINA 50G C/10 APL	PRATI DONADUZZI	R$ 11,63	R$ 8.141,00
92	1800	TB	NEOMICINA+BACITRAMICINA CREME 10G	PRATI DONADUZZI	R$ 2,91	R$ 5.238,00
94	10500	CPR	NIFEDIPINO 20 MG	BRAINFARMA	R$ 0,14	R$ 1.470,00
98	1700	CPR	OLMESARTANA + HIDROCLORO/BENICAR ANLO 40+5	EMS	R$ 3,37	R$ 5.729,00
103	200	FC	PHOSFOENEMA 130ML	CRISTÁLIA	R$ 8,72	R$ 1.744,00
106	14000	CPR	PREDNISONA 5MG	UNIÃO QUÍMICA	R$ 0,09	R$ 1.260,00
107	5600	CPR	PROMETAZINA 25 MG	TEUTO	R$ 0,21	R$ 1.176,00
109	5300	SCH	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL 27,5G	NEOVITA	R$ 1,10	R$ 5.830,00
110	400	FR	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE 20ML	TEUTO	R$ 18,60	R$ 7.440,00
111	5000	CPR	SECNIDAZOL 1000MG C/2	GLOBO SA	R$ 1,25	R$ 6.250,00
114	21000	CPR	SINVASTATINA 40MG	SANDOZ	R$ 0,20	R$ 4.200,00
116	7000	CPR	SULFAMET. + TRIMET 400MG-80 MG	PRATI DONADUZZI	R$ 0,23	R$ 1.610,00
117	1200	VD	SULFAMET. + TRIMET. SUSP. 200+40MG/ FRA 100ML	PRATI DONADUZZI	R$ 6,67	R$ 8.004,00
118	35000	CPR	SULFATO FERROSO 40 MG	FURP	R$ 0,05	R$ 1.750,00
119	200	BSN	VASELINA POMADA 35G	AAF DO BRASIL	R$ 9,00	R$ 1.800,00
298	500	CX	AGULHA HIPODÉRMICA DESC. 25 X 08 CX C/100	INJEX	R$ 11,29	R$ 5.645,00
301	500	FRA	ALCOOL GEL 500G	SANTA CRUZ	R$ 9,62	R$ 4.810,00
309	225	DUZ	ATADURA CREPE TAMANHO 20CM X 1,8M, 13 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	FLEX INDUSTRIA	R$ 11,98	R$ 2.695,50
312	225	DUZ	ATADURA DE CREPE 15CM X 3M, 9 FIOS,ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	FLEX INDUSTRIA	R$ 10,00	R$ 2.250,00
313	225	DUZ	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M, 9 FIOS, ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL, EMBALAGEM COM 12 ROLOS	FLEX INDUSTRIA	R$ 11,98	R$ 2.695,50
316	4500	UND	CATETER INTRAVENOSO JELCO Nº 14	DECARES	R$ 1,00	R$ 4.500,00

322	225	UND	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	CIRURGICA FERNANDES	R$ 2,78	R$ 625,50
327	126	UND	ELETRODOLTO PARA ELETRO 35X40MM	MEDIX BRASIL	R$ 21,84	R$ 2.751,84
328	4500	UND	EQUIPO MACRO GOTAS C/INJ LATERAL L.S	MEDIX BRASIL	R$ 1,18	R$ 5.310,00
329	4500	UND	EQUIPO MICRO GOTAS C/INJ LATERAL	LABOR IMPORT	R$ 1,05	R$ 4.725,00
331	900	UND	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL 10CM X 4,5 M COM CAPA	CREMER	R$ 4,99	R$ 4.491,00
335	900	UND	ESPÉCULO VAGINAL DESCARTAVEL P	CRAL	R$ 1,51	R$ 1.359,00
336	10	UND	ESTETOSCOPIO ADT. SIMPLES	ACCUMED	R$ 19,00	R$ 190,00
340	200	CX	FITA PARA GLICEMIA ON CALL PLUS CAIXA COM 50 TIRAS	SOCINTER SUL	R$ 31,19	R$ 6.238,00
342	66	PCT	FRALDA GERIATRICA GRANDE PT/08	PERLATENDA	R$ 13,13	R$ 866,58
343	66	PCT	FRALDA GERIATRICA MEDIA C/8	PERLATENDA	R$ 13,13	R$ 866,58
344	52	PCT	FRALDA GERIATRICA XG C/8	PERLATENDA	R$ 13,13	R$ 682,76
348	20	CX	GLICOSIMETRO	ACCUMED	R$ 33,39	R$ 667,80
350	10	UND	KIT MASCARA PARA INALAÇÃO INFANTIL	DORJA	R$ 15,10	R$ 151,00
352	500	UND	KIT PAPANICOLAU MÉDIO COMPLETO	DORJA	R$ 4,57	R$ 2.285,00
353	500	UND	KIT PAPANICOLAU PEQUENO COMPLETO	DORJA	R$ 4,37	R$ 2.185,00
354	20	CX	LAMINA PARA BISTURI Nº 24 CAIXA COM 100 UNIDADES	CIRURGICA FERNANDES	R$ 25,51	R$ 510,20
356	22	UND	LANTERNA PEQUENA PARA EXAME CLÍNICO	INCOTERM	R$ 17,71	R$ 389,62
357	1500	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 6,5 PAR	INDÚSTRIA FRONTINENSE	R$ 1,48	R$ 2.220,00
366	2000	PCT	MASCARA DESC. TRIPLA CAIXA COM 50 UNIDADES	QUALYBLESS	R$ 6,55	R$ 13.100,00
372	25	RLO	PAPEL GRAU CIRUR 150MM X 100M	HARBO MEDICAL	R$ 78,85	R$ 1.971,25
374	120	RLO	PAPEL LENÇOL 70CM X50M	ASTROMED	R$ 10,32	R$ 1.238,40
375	120	LT	POVIDINE DEGERMANTE 10% 1LT	RIOQUIMICA	R$ 6,72	R$ 806,40
376	48	LT	POVIDINE TÓPICO FRASCO 1.000 ML (PVPI) CX C/12	CINORD SUL	R$ 65,53	R$ 3.145,44
378	4500	UND	SCALP Nº 19	DESCARPACK	R$ 0,22	R$ 990,00
379	6750	UND	SCALP Nº 21	DESCARPACK	R$ 0,21	R$ 1.417,50
380	6750	UND	SCALP Nº 23	DESCARPACK	R$ 0,24	R$ 1.620,00
381	5400	UND	SCALP Nº 25	DESCARPACK	R$ 0,24	R$ 1.296,00
382	4500	UND	SCALP N° 27	DESCARPACK	R$ 0,22	R$ 990,00
384	28350	UND	SERINGA DESC. 03ML COM AGULHA 25X07	SALDANHA	R$ 0,22	R$ 6.237,00
385	32400	UND	SERINGA DESC. 05ML COM AGULHA 25X07	SALDANHA	R$ 0,22	R$ 7.128,00
386	24300	UND	SERINGA DESC. 10ML COM AGULHA 25X7	SALDANHA	R$ 0,36	R$ 8.748,00
387	20250	UND	SERINGA DESC. 20ML COM AGULHA 20X07	SALDANHA	R$ 0,53	R$ 10.732,50
388	4050	UND	SERINGA DESC. 60ML COM BICU LONGO 20X07	SALDANHA	R$ 1,67	R$ 6.763,50
389	150	UND	SONDA FOLLEY 2V Nº 10 COM BALÃO	TOP MED	R$ 3,05	R$ 457,50
390	150	UND	SONDA FOLLEY 2V Nº 12 COM BALÃO	MEDIX BRASIL	R$ 3,04	R$ 456,00
391	150	UND	SONDA FOLLEY 2V Nº 14 COM BALÃO	CIRURGICA FERNANDES	R$ 2,49	R$ 373,50

392	150	UND	SONDA FOLLEY 2V Nº 16 COM BALÃO	CIRURGICA FERNANDES	R$ 2,49	R$ 373,50
393	150	UND	SONDA FOLLEY 2V Nº 18 COM BALÃO	CIRURGICA FERNANDES	R$ 2,42	R$ 363,00
394	150	UND	SONDA FOLLEY 2V Nº 20 COM BALÃO	TOP MED	R$ 2,42	R$ 363,00
395	150	UND	SONDA FOLLEY 2V Nº 22 COM BALÃO	CIRURGICA FERNANDES	R$ 2,42	R$ 363,00
396	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	BIOBASE	R$ 0,68	R$ 204,00
397	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	BIOBASE	R$ 0,68	R$ 204,00
398	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	BIOBASE	R$ 0,68	R$ 204,00
399	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	BIOBASE	R$ 0,68	R$ 204,00
400	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	BIOBASE	R$ 0,68	R$ 204,00
401	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	BIOBASE	R$ 1,11	R$ 333,00
402	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	BIOBASE	R$ 1,11	R$ 333,00
403	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 22	BIOBASE	R$ 1,12	R$ 336,00
404	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 24	BIOBASE	R$ 1,13	R$ 339,00
405	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08	MEDSONDA	R$ 0,93	R$ 279,00
406	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	MEDSONDA	R$ 0,93	R$ 279,00
407	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	BIOSANI	R$ 1,47	R$ 441,00
408	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	BIOSANI	R$ 1,24	R$ 372,00
409	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	BIOBASE	R$ 1,47	R$ 441,00
410	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	BIOBASE	R$ 1,46	R$ 438,00
411	300	UND	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	BIOBASE	R$ 1,47	R$ 441,00
412	300	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	BIOFARMACÊ UTICA	R$ 1,21	R$ 363,00
413	300	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	BIOFARMACÊ UTICA	R$ 1,21	R$ 363,00
414	300	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	BIOFARMACÊ UTICA	R$ 0,82	R$ 246,00
415	300	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10	BIOFARMACÊ UTICA	R$ 0,89	R$ 267,00
416	300	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12	MARK MED	R$ 0,98	R$ 294,00
417	300	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	BIOFARMACÊ UTICA	R$ 0,94	R$ 282,00
418	300	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	MARK MED	R$ 1,02	R$ 306,00
419	300	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 18	MARK MED	R$ 1,02	R$ 306,00
420	300	UND	SONDA PARA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 20	MARK MED	R$ 1,02	R$ 306,00
422	300	UND	SONDA URETRAL Nº 06	BIOFARMACÊ UTICA	R$ 0,80	R$ 240,00
424	300	UND	SONDA URETRAL Nº 12	BIOFARMACÊ UTICA	R$ 0,78	R$ 234,00
427	300	UND	SONDA URETRAL Nº 18	BIOFARMACÊ UTICA	R$ 1,48	R$ 444,00
428	300	UND	SONDA URETRAL Nº 20	BIOFARMACÊ UTICA	R$ 1,49	R$ 447,00
429	300	UND	SONDA URETRAL Nº 22	BIOBASE	R$ 1,49	R$ 447,00
431	1200	PCT	TOUCA DESC. SANFONADA COM ELÁSTICO BRANCA PACOTE COM 100 UNIDADES	ANAPOLIS	R$ 8,58	R$ 10.296,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Fonte de Rec.= 1.500.00 -Rec. Ord 1.600.00- Fundo a Fundo Cod.de Aplic. 999.000- Geral Unid. Orçamento. 02.07.00- Sec. Municipal de Saúde Prog.de Trabalho- 10.301.0040.2437.0000- Aquisic.de Medicamentos mat. farmacológico e laboratorial Elemento Desp. 3.3.90.30 Mat. De consumo Fonte de Rec.= 1.500.00 -Rec. Ord

Cod.de Aplic. 999.000- Geral

Unid. Orçamento 02.07.01- Sec. Municipal de Saúde

Prog.de Trabalho- 10.301.0002.2030.0000- Manut. Admin. dos Serv. Publ. de Saúde

Elemento Desp. 3.3.90.30 Mat. De consumo

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Buriti dos Lopes - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Murici dos Portelas, 06 de janeiro de 2026.

Ana Cristina Portela de Brito
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURICI DOS PORTELAS - PI
CONTRATANTE

David Lira do Vale
IPX PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES
CNPJ: 38.462.895/0001-59
CONTRATADA